



COMISSÃO EXECUTIVA.

Ao Sr. (a) Dep. (a) Juano Guimarães

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26 / 04 /2022.

Presidente:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO : 2021009048

AUTOR : DEPUTADO **VIRMONDES CRUVINEL**

ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania que especifica.*(**GRETE ELISA BALZ ROCHA**)

PARECER

O Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadã Goiana a **GRETE ELISA BALZ ROCHA**.

A honraria que ora se concede a **GRETE ELISA BALZ ROCHA**, é por demais justa e merecedora.

A homenageada, natural de Santa Bárbara do Sul-RS, Graduada em Assistente Social, e, atualmente ocupa o cargo de Prefeita de Perolândia-GO. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpido na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a uma cidadã que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, Justiça e Redação, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadã goiana a uma goiana de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das comissões, de _____ de 2022.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, de _____ de 2022.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBRO _____

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 27 / 04 / 2022
1º Decretório



PROCESSO 2021009048 - 2ª DV

Turno: 2ª Votação

AUTORES - DEP. VIRMONDES CRUVINEL

ASSUNTO - CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA. (GRETE ELISA BALZ ROCHA)

Início: 08/06/2022 16:13

Término: 08/06/2022 16:16

Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	16:13:33
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	16:14:45
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	16:13:47
CAIRO SALIM (PSD)	Sim	16:15:32
CHARLES BENTO (MDB)	Sim	16:15:13
CHICO KGL (UB)	Sim	16:13:29
CLAUDIO MEIRELLES (PL)	Sim	16:13:24
CORONEL ADAILTON (PRTB)	Sim	16:15:33
HELIO DE SOUSA (PSDB)	Sim	16:13:57
HENRIQUE ARANTES (MDB)	Sim	16:13:33
HENRIQUE CESAR (PSC)	Sim	16:14:55
JEFERSON RODRIGUES (REP)	Sim	16:14:17
JULIO PINA (PRTB)	Sim	16:13:48
LISSAUER VIEIRA (PSD)	Sim	16:13:26
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	16:16:09
MAJOR ARAUJO (PL)	Sim	16:15:26
MAX MENEZES (PSD)	Sim	16:14:52
PAULO TRABALHO (PL)	Sim	16:13:35
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	16:15:33
TALLES BARRETO (UB)	Sim	16:13:36
THIAGO ALBERNAZ (MDB)	Sim	16:15:27
TIAO CAROCO (UB)	Sim	16:14:50
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	16:13:38
WAGNER CAMARGO NETO (PRTB)	Sim	16:13:40
ZE CARAPO (PROS)	Sim	16:15:11

Totais: Sim: 25 Não:0

Resultado: APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.



1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 484/P

Goiânia, 09 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 354, extraído do Processo Legislativo nº 2021009048, aprovado em sessão realizada no dia 08 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado VIRMONDES CRUVINEL**, que concede o título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 354, DE 08 DE JUNHO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Concede o título de cidadania que especifica.

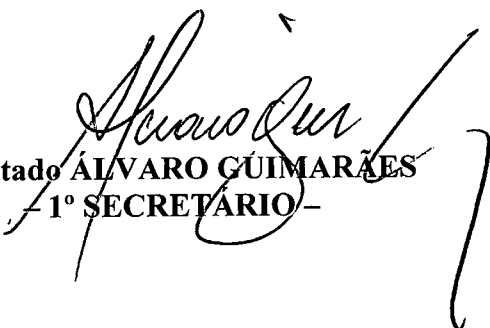
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica concedido a GRETE ELISA BALZ ROCHA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

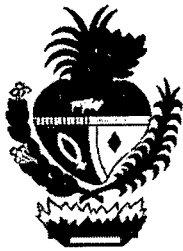
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.851

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.528, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a afixação permanente de placas ou cartazes nos estabelecimentos que comercializam carnes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os açougues, supermercados e outros estabelecimentos que comercializam carne manterão afixados, permanentemente, em seu interior, placas ou cartazes informando o nome dos fornecedores do produto comercializado.

Art. 2º As placas ou cartazes de que trata esta Lei terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância e serão afixados em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

Art. 3º No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, aplicam-se as penas e as multas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades serão exercidas pelas autoridades competentes do órgão estadual de defesa do consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Goiânia, 4 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 321663

LEI Nº 21.529, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Institui a campanha "Quebrando o Silêncio", no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Quebrando o Silêncio", a ser realizada, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto, promovida pela Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 321664

LEI Nº 21.530, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Dia Estadual da Advocacia Jovem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Advocacia Jovem, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de março.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem advogado aquele que tenha até 5 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º O Dia Estadual da Advocacia Jovem passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 321668

LEI Nº 21.531, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

Aut 354
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GRETE ELISA BALZ ROCHA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 321670